



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4.090, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Professor de Anos Iniciais, 05 (cinco) Monitores de Creche e 01 (um) Auxiliar Geral de Escola.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por igual período, os seguintes profissionais:

I - 01 (um) Professor de Anos Iniciais com carga horária semanal de até 25h;

II - 05 (cinco) Monitores de Creche com carga horária semanal de até 40h cada; e

III - 01 (um) Auxiliar Geral de Escola com carga horária semanal de 40 horas.

§ 1º Os direitos contratuais do profissional elencado no inciso I são estipulados em Contrato Administrativo, observando o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990; padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho são os na Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008 e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto no art. 36 do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

§ 2º Os direitos contratuais dos profissionais descritos nos incisos II e III são estipulados em Contrato Administrativo, observando o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990; padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho são os constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990 e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos Contratos, de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º A vigência das contratações se dará no decorrer dos anos de 2023 e 2024, podendo o Contrato Administrativo de Serviço Temporário ser rescindido antes do término dos respectivos anos letivos.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

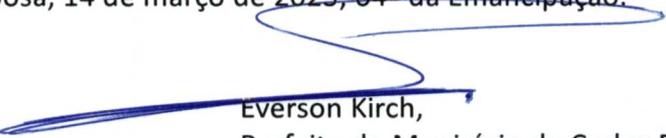
§ 1º No caso de ocorrer a rescisão do Contrato antes de expirar o prazo estabelecido, a pedido do profissional, para completá-lo poderão ser contratados outros servidores.

§ 2º Durante o período das férias letivas, o Contrato será automaticamente suspenso e, conforme interesse e necessidade pública, reativado pelo órgão competente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

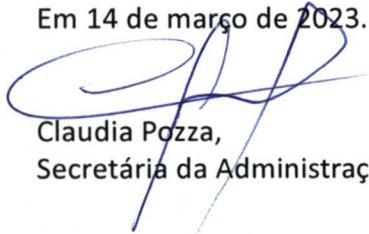
Carlos Barbosa, 14 de março de 2023; 64º da Emancipação.



Everson Kirch,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,  
Em 14 de março de 2023.



Claudia Pozza,  
Secretária da Administração.